

# **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATA-BASE-2026/2027**



## **SINDIMAQ – SINAEEES**

—  
CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

ÍNDICE

CLÁUSULAS

- 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE.
- 2ª – ABRANGÊNCIA.
- 3ª - SALÁRIO NORMATIVO.
- 4ª - REAJUSTE SALARIAL.
- 5ª - COMPENSAÇÕES e ADMISSÕES APÓS A DATA BASE.
- 6ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
- 7ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS
- 8ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES
- 9ª - MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE.
- 10 - REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

## **TÓPICOS À SEREM OBSERVADOS COMO CLÁUSULAS REIVINDICATÓRIAS PARA DICUSSÃO E EVOLUÇÃO EM NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

### **CONTIBUIÇÃO NEGOCIAL**

1) Compromisso das empresas em efetuarem o desconto das contribuições da cota de custeio, decidido em assembleias, e repassarem os valores descontados ao respectivo sindicato da categoria profissional, conforme estabelecido em cláusula própria.

### **JORNADA DE TRABALHO**

2) Redução da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salários em observância ao art. 7º incisos VI e XIII da CF, e fim da escala de trabalho 6x1.

### **CONFORTO TÉRMICO**

3. Adequação dos meios de refrigeração ou aquecimento do ambiente de trabalho, de modo a oferecer um maior conforto térmico aos trabalhadores e trabalhadoras por ocasião das agressivas e constantes variações de temperaturas provocadas pelos desequilíbrios climáticos.

### **RISCOS PSICOSSOCIAIS**

4. Em face do crescimento alarmante de doenças mentais e transtornos emocionais, e em cumprimento aos termos do capítulo 1.5 da NR-1, alterado pela Port. nº 1.419/2024 do MTE, reivindica-se um urgente levantamento de **Fatores de Riscos Psicossociais Relacionados ao Trabalho**, destacando-se a priori, as providências que deverão ser tomadas para

diagnosticar e eliminar as situações de estresse, quase sempre vinculadas aos seguintes problemas:

- a) Pressão excessiva no trabalho.
- b) Metas inatingíveis.
- c) Jornada de trabalho extenuante.
- d) Assédios de todos os tipos.
- e) Ambiente de trabalho “tóxico” conduzido por liderança despreparada.

**Parágrafo 1º:** As empresas deverão proceder preventivamente em pró da preservação da saúde mental de seus empregados e empregadas, providenciando as seguintes medidas:

- a) Verificar no lapso dos últimos 3 (três) anos se há histórico de afastamentos médicos de seus empregados por transtornos mentais.
- b) Verificar os pontos críticos, áreas, setores e procedimentos produtivos, cujos fatores causadores de estresse estavam sendo negligenciados.
- d) Desenvolver programa de qualidade de vida que faça sentido geral no ambiente de trabalho.
- e) Promover ações de bem-estar de qualidade de vida e incentivar com acompanhamento especializado à prática de atividades físicas e ginástica laboral.
- f) Contar com especialistas da área de psicologia, ainda que como consultores, para garantir diagnósticos, laudos e ações contínuas que estejam tecnicamente fundamentadas.
- g) Realizar treinamentos regulares das lideranças para que eles não sejam o motivo ou parte dos problemas emocionais do setor.

**Parágrafo 2º:** As empresas deverão criar CANAL DE DENÚNCIA, de forma que seja um espaço sigiloso e seguro, para o trabalhador e trabalhadora, no anonimato, possa denunciar ou relatar as situações de assédios, abusos, retaliações ou ambiente tóxico existente no local de trabalho, garantindo-se as correções rápidas e eficazes por parte da empresa.

## **POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS**

**5.** A lei 15.069/2024 que instituiu a Política Nacional de Cuidados, poderá ter a sua eficácia reforçada pela participação efetiva dos Poderes e dos setores Públicos, da família, da sociedade civil e do setor privado. No que pese a necessidade de detalhamento numa regulamentação, é crucial que uma CCT antecipe a importância da corresponsabilidade social na provisão de CUIDADOS, iniciando o reforço da eficácia da lei, com cláusulas inerentes a responsabilidade social das empresas consubstanciadas nos seguintes termos:

**l)** As empresas deverão promover palestras e eventos de conscientização de todos os seus empregados e empregadas a respeito do CUIDADO e da corresponsabilidade social de todos, de forma a redistribuir a tarefa do CUIDADO. A política do cuidado a que se refere a lei, abrange o cuidado com a criança e em especial a primeira infância, o cuidado com o adolescente, o CUIDADO com os idosos e pessoas com deficiência que necessitam de assistência, apoio e auxílio para a atividade diária.

II) Os eventos e as palestras patrocinadas pelas empresas devem focar em atos educacionais de conscientização, consagrando a responsabilidade igualitária entre homens e mulheres, deixando patente que essa tarefa humanitária é obrigação de todos, **rompendo o histórico e perverso padrão que penaliza apenas as mulheres**, seja no âmbito familiar ou profissional.

III) As empresas poderão ainda contribuir com doações, patrocínios ou investimentos em projetos e programas relacionados ao CUIDADO, como um processo continuado de vida que alcança desde a primeira infância até a velhice.

IV) As empresas poderão contribuir oferecendo espaço e instalações para a criação de centro de CUIDADO, tais como creches, casa de repouso ou outras estruturas que facilitem a provisão de serviço e CUIDADO.

V) As empresas poderão incentivar e elaborar meios de apoios aos seus empregados e empregadas que precisam conciliar trabalho e CUIDADO, com a concessão de licença maternidade e paternidade, apoio a educação infantil, CUIDADO com idosos e pessoas com deficiência, através, por exemplo de flexibilidade de horário e jornada híbrida de trabalho, alternando serviços presenciais e home office, quando possível.

VI. As empresas abrangidas por esta CCT poderão estabelecer parcerias com organizações governamentais de todos os níveis e outros atores sociais para a implementação de projetos e programas que visem a garantia do direito ao CUIDADO, redistribuindo a responsabilidade em condições de igualdade na relação de direitos e deveres entre homens e mulheres.

VII. A crise do CUIDADO se agrava com o envelhecimento populacional e com a persistência das desigualdades de gênero, de modo que é preciso uma urgente correção de rumo, pois a obrigação do CUIDADO é da pessoa adulta, homens e mulheres, corresponsáveis na parentalidade na vida toda, sendo certo que as radicais mudanças no mundo do trabalho impõem uma obrigatória alteração na cultura do CUIDADO, e nesse aspecto, a sociedade como um todo, destacando aqui as parcerias com os órgãos públicos competentes, o setor privado, as empresas, os trabalhadores e trabalhadoras, em sintonia com os seus respectivos sindicatos, poderão criar centro de discussão e ações em negociação coletiva de trabalho específica para tratar e se aprofundar em ideias de contribuições a respeito deste relevante e atual assunto.

### **BENEFÍCIOS SOCIAIS A LUZ DA LEI COMPLEMENTAR 214/2025.**

6. As empresas deverão oferecer gratuitamente aos seus trabalhadores / empregados, plano de saúde; plano odontológico; vale refeição e ou alimentação; vale-transporte; benefícios educacionais e ou culturais; e outros benefícios do gênero que venham a ser implementados na vigência da pretensa CCT, cujas concessões produzam efeitos legais para os fins da LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, nos termos previstos no art. 57, Inciso IV, letra “f” da L.C. 214/2025.

### **EVITAR O LIMBO PREVIDENCIÁRIO TRABALHISTA**

7. Reivindica-se o integral cumprimento aos termos da **cláusula 24, item “2” da CCT**, para evitar o **“limbo previdenciário trabalhista”** cujo descumprimento patronal tem sido objeto de processos judiciais, concluindo-se por sua condenação no pagamento do período considerado **“limbo previdenciário trabalhista”**, e mais indenização por dano moral.

## **PREÂMBULO E CONTEÚDO DA PAUTA REIVINDICATÓRIA** **FEM-CUT/SP – 2026 / 2027**

**A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida no seu

---

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – FEM-CUT /SP - PARA O SINDIMAQ - SINAEEES – DATA-BASE - 2026/2027**

novo endereço, rua Cincinato Braga, Nº 40, Jardim Planalto – São Bernardo do Campo/ SP, CEP 09890-300, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu presidente ERICK PEREIRA DA SILVA, abaixo assinado, na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede principal localizada na Rua João Basso, 231 – CEP 09721-100, Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com Sede localizada na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, Sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com Sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com Sede localizada na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com Sede situada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, com Sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos; SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE

**TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, **ENTREGA E PROTOCOLA** formalmente nesta data, **23 de abril de 2026**, a presente **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** junto ao, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, - SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, com sede na Avenida Jabaquara, 2925, bairro Mirandópolis, CEP 04045-902, São Paulo/SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, - SINAEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, com Sede na Avenida Paulista, 1439, 6º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo/SP, salientando-se que referido documento protocolar foi devidamente aprovado por unanimidade nos Sindicatos Profissionais de Base, por Assembleias Gerais da Categoria Profissional, todos os respectivos Sindicatos da base territorial da **FEM-CUT/SP**, motivo pelo qual solicita-se aos dignos representantes legais do **SINDIMAQ** e **SINAEES**, que procedam o competente **registro de recebimento deste protocolo como ciência formal do pertinente documento físico e eletrônico reivindicatório laboral**, e por fim, **requer-se seja instalado efetivamente o competente PROCEDIMENTO NEGOCIAL DE DATA-BASE deste ano de 2026 da Categoria Metalúrgica vinculada a FEM-CUT/SP**, com o devido **AGENDAMENTO DAS REUNIÕES PARA OS REGULARES PROCEDIMENTOS NEGOCIAIS**, a luz por analogia do que dispõe o art. 616 parágrafo 3º da CLT, objetivando a busca do diálogo e do entendimento, a respeito das **ESSENCIAIS ECONÔMICAS**, para o pretense Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, com a inclusão de algumas cláusulas novas complementares para discussões, necessárias no presente momento, cuja PAUTA reivindicatória está consubstanciada na **seguinte forma**:

## **DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO SISTEMA MEDIADOR:**

### **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE**

Reivindica-se a fixação da vigência das cláusulas **econômicas do pretense Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho por um período de 01 (um) ano**, isto é, de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, coincidindo com a vigência das cláusulas sociais da CCT ora aditada, e a data-base da categoria permanecendo em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O pretense Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo **SINDIMAQ** e **SINAEES**, com abrangência territorial em Agudos/SP; Analândia/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquetuba/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP;

Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

## **I. DOS AUMENTOS NOS SALÁRIOS NORMATIVOS E NOS SALÁRIOS NORMAIS:**

### **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO**

Reivindica-se sejam os Salários Normativos corrigidos pelo acúmulo do **INPC integral**, apurado no período de **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, **acrescido de aumento real de salário**, de modo a valorizar o poder aquisitivo do mencionado piso salarial, cujo índice geral será apresentado objetivamente pela bancada dos trabalhadores para a bancada patronal no decorrer das negociações.

**DISCUTIR A EXTINÇÃO DOS PISOS DE INGRESSO**, conforme previsão contida na **cláusula 3ª, parágrafo 2º, alínea "c", inciso II da CCT em vigor**, firmada entre o SINAES / SINDIMAQ e a FEM-CUT/SP.

### **CLÁUSULA 4ª – AUMENTO SALARIAL**

Reivindica-se que os Demais Salários e o TETO salarial sejam corrigidos pelo acúmulo do **INPC integral**, apurado no período de **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, **acrescido de aumento real de salário**, cujo índice geral será apresentado objetivamente pela bancada dos trabalhadores para a bancada patronal no decorrer das negociações.

### **CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES E ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

#### **I. COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos antecipadamente no período de **1º/9/2025 a 31/8/2026**, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

#### **II. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

O aumento salarial dos empregados(as) admitidos(as) a partir de **1º/9/2025 até 31/8/2026** obedecerão aos seguintes critérios e condições:

**a)** Nos salários dos empregados(as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial ou abono especial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

- b) Para as funções sem paradigma, será aplicado o percentual de reajuste proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado fração igual ou superior a 15 dias.
- c) Ficam excluídos da aplicação do item “b” acima os empregados admitidos a partir de 1º/9/2026.
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios desta cláusula.
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com mesma data-base, serão aplicados os mesmos critérios das cláusulas de Reajuste Salarial e Compensações.

## **CLÁUSULA 6ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL.**

- 1) Ratifica-se por força desta Convenção Coletiva de Trabalho o SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL, tendo como beneficiários os trabalhadores empregados das respectivas empresas metalúrgicas aderentes ao seguro, instaladas na base territorial dos Sindicatos filiados à FEM-CUT/SP.
- 2) O OBJETIVO deste seguro é garantir que TODAS as Empresas Metalúrgicas instaladas na base territorial sindical da **FEM-CUT/SP**, recolham em benefício de todos os seus trabalhadores empregados este Seguro de Vida / Auxílio Funeral, com coberturas indenizatórias e seus capitais segurados; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente; indenização por morte do empregado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); auxílio funeral por morte do empregado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 2.1) Outros detalhes dos benefícios do pertinente seguro estão consubstanciados nas cláusulas da apólice.
- 2.2) As indústrias metalúrgicas do Grupo Empresarial signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de **R\$14,00** (catorze reais) por empregado. **(poderá haver reajuste)**.
- 2.2.1) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência da presente CONVENÇÃO coletiva / data base **01/09/26** e as demais sucessivamente.
- 2.2.2) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (Seguradora / corretora integradas formalmente aos anseios desta Convenção), que estará disponível para a apresentação de detalhes e esclarecimentos para as empresas, se necessário.
- 3) As empresas adimplentes receberão um “CERTIFICADO DE SEGURO” emitido pela pertinente Seguradora, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

- 4) O recolhimento feito pelas empresas e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.
- 5) O não pagamento das parcelas do PRESENTE SEGURO implicarão ao empregador o risco de assumir diretamente o pagamento das indenizações correspondentes em caso de eventuais sinistros ocorridos com os seus empregados.
- 6) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o vigor das cláusulas econômicas deste pretense Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, (01/09/2026 a 31/08/2027), possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data base 1º de setembro de 2027, e lavrando-se no momento oportuno em pertinente Norma Convencional.
- 7) A presente cláusula constitui por parte das empresas mero cumprimento à Norma Convencional, providenciando a adesão e pagamento das parcelas do pertinente seguro nos termos aqui pactuados, ficando convencionado que fora isto todo e qualquer questionamento deverá ser assumido pela Seguradora com os auxílios pertinentes da correspondente Corretora, de acordo com os preceitos da apólice, ficando os Sindicatos Patronais signatários, e as empresas representadas adimplentes, isentas de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 8) A obrigação prevista no item “2.2 a 2.2.2” desta cláusula abrange apenas as empresas que em 31/08/2026 não tenham já contratado seguro de vida e auxílio-funeral, sob as suas totais expensas, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “2” desta cláusula.
- 9) Como forma de dar cumprimento ao estabelecido nesta cláusula, garantindo a efetividade das coberturas em favor dos empregados aqui previstas, as empresas que em 31/08/2026 já tenham contratado seguro de vida e auxílio-funeral, com as condições gerais da apólice iguais ou mais benéficas do que aquelas indicadas no item “2” desta cláusula, deverão comprovar o evento através da pertinente Corretora de Seguros, no prazo de até 45 dias a contar da assinatura desta Convenção.

## **CLÁUSULA 7ª - COTA DE CUSTEIO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.**

1. As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos sindicatos profissionais filiados e ou representados pela FEM-CUT/SP, e signatários desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta Norma Coletiva, a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, com fundamento no princípio da representação dos sindicatos, a quem constitucionalmente cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, conforme preconizado no **inciso III do artigo 8º da Constituição Federal;** e nos **incisos IV e VI do mesmo artigo,** que combinados outorgam poderes às Assembleias laborais para fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, que será descontada em folha, tornando obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, bem como, no **artigo 7º, inciso XXVI** da citada Carta Magna, que assevera o reconhecimento das Convenções e Acordos coletivos de trabalho, e ainda, com fundamento legal preciso nos termos do **artigo 513, alíneas “b” e “e” dos Dispositivos Consolidados, e nos princípios da solidariedade e na função social da**

**negociação coletiva de trabalho** sendo a referida COTA DEVIDAMENTE APROVADA JUNTO COM AS DEMAIS CLÁUSULAS DE DIREITOS E BENEFÍCIOS CONSTANTES NO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO, conforme lavrado nas Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS dos alusivos Sindicatos, signatários desta CONVENÇÃO, todas regularmente convocadas na forma prevista em seus estatutos, com ampla divulgação nos editais e boletins pertinentes.

**1.1)** Recordando que os benefícios da norma coletiva regularmente negociada e aprovada atinge a todos os trabalhadores representados, independentemente de filiação ou não às entidades sindicais representativas, registra-se que a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA é ora estabelecida para que os SINDICATOS possam exercer de forma eficaz e eficiente as atribuições de representação legítima e insubstituível dos trabalhadores na defesa de seus direitos e prerrogativas, e, especialmente, para custear e indenizar as entidades sindicais profissionais quanto às despesas incorridas não apenas no processo de negociação coletiva da data-base de **2026**, como também em todas as etapas posteriores de acompanhamento e de controle de aplicação da norma coletiva.

**2.** Consubstanciado nos parâmetros jurídicos acima, o desconto da mencionada Cota e o repasse dos valores pelas empresas aos respectivos Sindicatos Profissionais, será efetivado da seguinte forma:

Os valores e/ou os percentuais da contribuição negocial (cota de custeio da negociação coletiva), decididos em assembleias sindicais, serão apresentados oportunamente, por ocasião do desfecho da negociação coletiva.

**3)** Fica reiterado que as empresas efetuarão os descontos referentes a COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO dos salários de todos os empregados beneficiários da presente Convenção Coletiva, e repassarão os valores descontados aos respectivos sindicatos da categoria profissional, (como obrigação de fazer), em cumprimento aos termos deste Instrumento Normativo, ato jurídico perfeito, consagrando-se que todo e qualquer questionamento administrativo ou judicial deverá ser atribuído e respondido exclusivamente pelos signatários Sindicatos Profissionais de base, beneficiários dos presentes descontos, que assumem toda e qualquer responsabilidade inerente à sua fixação, cobrança e datas de repasse, isentando de quaisquer ônus os Sindicatos Patronais signatários, e as suas respectivas empresas representadas, sendo que em caso de dúvidas sobre as presentes contribuições caberá aos sindicatos profissionais a responsabilidade de prestar os esclarecimentos necessários para os trabalhadores.

**4)** As assembleias gerais de cada um dos sindicatos profissionais definirão os valores e condições de desconto da contribuição, garantindo-se a possibilidade de oposição para empregados não sindicalizados, respeitando-se sempre outros eventuais compromissos administrativos, termos de ajustamento de conduta ou determinações judiciais pertinentes, cabendo a cada sindicato informar às empresas e aos empregados representados de suas bases com a devida antecedência acerca deste exercício.

**5)** Aos empregadores e seus prepostos não caberá interferir, mesmo a título de orientação, nas relações entre seus empregados e o respectivo sindicato profissional no que diz respeito à contribuição prevista nesta Cláusula.

**6)** As empresas não poderão ser cobradas ou responsabilizadas por oposições apresentadas por seus empregados na forma prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes, Entidades Sindicais Profissionais e Sindicatos das Categorias Econômicas, assumem o compromisso de durante as Negociações Coletivas de Trabalho inerente à data-base da categoria metalúrgica em 2027, rediscutirem uma adequada redação para esta cláusula, em observância à futura uniformização da jurisprudência do TST (IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000) e do STF (ARE 1018459 e Tema 935) sobre o assunto.

## **CLÁUSULA 8ª – COTA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES.**

**É incumbência estatutária e legal dos respectivos Sindicatos Patronais, estabelecerem por vias próprias as suas contribuições negociais e ou outras formas de custeio.**

## **CLÁUSULA 9ª – MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE.**

### **I. MULTA**

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste **pretenso Aditamento** à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

### **II. INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE**

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação **deste pretenso Aditamento Convencional** através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA 10 – REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE**

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador - junto ao Ministério do Trabalho.



**POR FIM, REITERA-SE O REQUERIMENTO aos senhores representantes do SINDIMAQ e SINAEEES, para que instalem o competente procedimento negocial de data-base deste ano de **2026** da Categoria profissional Metalúrgica da CUT no Estado de São Paulo, representada e coordenada pela **FEM-CUT/SP**, **agilizando** o devido agendamento das rodadas de negociações à SEREM AJUSTADAS, em busca do entendimento necessário a respeito da PAUTA REIVINDICATÓRIA ora apresentada.**

São Paulo, **23 de abril de 2026**

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT  
NO ESTADO DE S. PAULO - **FEM-CUT/SP**  
**PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA**  
RG 26210605-X

ADVOGADO RESPONSÁVEL PELA BANCADA DOS TRABALHADORES  
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380